



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

LEI Nº. 1426

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DETERMINA QUE OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DAS LINHAS REGULARES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA REALIZEM DESEMBARQUE DE USUÁRIOS FORA DOS PONTOS PREVIAMENTE DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 099/2017, de autoria do nobre Vereador José Roberto de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Ilha Comprida, realizarem desembarque de usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

§ 1º. - O desembarque de idoso com mais de 60 (sessenta anos) e de pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes deverá ser realizado em qualquer horário e dia.

§ 2º. - O desembarque de mulheres de qualquer idade fora dos pontos fixos existentes deverá ser realizado no período compreendido entre às 19 horas e às 06 horas.

Art. 2º - A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Art. 3º - A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na presente Lei, implicará nas seguintes penalidades:

I. No caso de empresa privada prestadora do serviço público, multa no valor de 100 UFIC's, (Unidade Fiscal de Ilha Comprida);

II. Se realizado pela municipalidade, abertura de processo administrativo, conforme legislação municipal.

Art. 4º - Esta lei deverá ser afixada no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de desembarque.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal